Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 134/2006 Erechim, 16 de Outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 115/2006 que Acresce os §§ 4º e 5º ao artigo 26 e dá nova redação ao inciso II, alínea "b", do artigo 148, da Lei nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 115/2006.

Acresce os §§ 4º e 5º ao artigo 26 e dá nova redação ao inciso II, alínea "b", do artigo 148, da Lei nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Art. 1° Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo vinte e seis, da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)

§ 4º O responsável pela retenção, devidamente cadastrado no Município, poderá efetuar o recolhimento da retenção do ISSQN trimestralmente, quando o valor mensal ou acumulado no trimestre for inferior a R$ 20,00 (vinte reais), sem incidência de multa e juros.

§ 5º Os recolhimentos trimestrais, aos quais se refere o parágrafo quarto, deverão ser recolhidos nos seguintes vencimentos: primeiro trimestre em 20/04, segundo trimestre em 20/07, terceiro trimestre em 20/10 e quarto trimestre até 30/12."(NR)

Art. 2° Fica alterado o Artigo 148, Inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. (...)

II - (...)

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através de guia de recolhimento, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao fato gerador."(NR)

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Outubro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei ...../2006, que acresce os §§ 4º e 5º ao artigo 26 e dá nova redação ao inciso II, alínea "b", do artigo 148, da Lei nº. 3.694, de 30 de Dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal.

Com o acréscimo dos §§ 4º e 5º ao art. 26 do Código Tributário Municipal, objetiva-se possibilitar o recolhimento trimestral das retenções de ISSQN cujo valor mensal, ou acumulado no trimestre, seja inferior a R$ 20,00 (vinte reais). Essa medida, a exemplo do que já é adotado por outros órgãos de arrecadação (Receita Federal, INSS), desobriga o recolhimento individualizado de pequenos valores que sequer cobrem o custo operacional da cobrança. Além de ser uma medida econômica, agiliza e desburocratiza os recolhimentos, facilitando a fiscalização exercida pelo Município.

A nova redação do inciso II, alínea "b" do art. 148 do CTM, visa alterar a data do recolhimento do ISSQN, passando-a para o dia 20 do mês subseqüente ao fato gerador. Essa alteração atende a reivindicações dos Escritórios de Contabilidade e da Associação dos Contadores de Erechim, que encontram inúmeras dificuldades para efetuar os pagamentos até o dia 10. Essa alteração não acarretará prejuízos à Municipalidade, já que o tributo será recolhido dentro do mês subseqüente ao fato gerador e sem atrasos.

Pelos motivos acima expostos, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim, 16 de Outubro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício